

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Arquivo-off prestacional Ltda-ME.
CNPJ: 05.842.757/0001-46

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de serviços para realização de digitalização de documentos e gerenciamento eletrônico.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 0,12 (doze centavos) por folha digitalizada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período à critério do Contratante.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.


Rafael
OAB/BA 27.266





Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, como sede na Avenida Anhanguera, 10105, quadra 01, lote 24E, setor Rodoviário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.430-030, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.842.757/0001-46, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita periodicamente prestar contas do uso de verba pública ao Estado de Goiás e órgãos de fiscalização e interveniência;
 - b) Considerando o valor atribuído ao contrato, fica dispensada instauração de Processo Seletivo, consoante preconiza Regulamento de Compras e Contratação de Serviços já protocolado na SES-GO;
 - c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Contratado** ao **Contratante**, de gestão geral de unidade hospitalar, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de 0,12 (doze centavos) por página digitalizada, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento;
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Obrigações do Contratado.

- 3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir com inteiro teor de proposta comercial datada de 14 de fevereiro de 2014;
 - b) Obedecer as etapas de digitalização elencadas em proposta comercial;
 - c) Ofertar profissionais qualificados e especializados para realização dos serviços ora contratados;
 - d) Entregar os documentos devidamente digitalizados no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos;
 - e) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
 - f) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - g) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da **CONTRATANTE**;
 - h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
 - k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

Rafael Freire
CAB/PA 27.266

- l) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado, observando-se o teor do item 5.4, c.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

§2º Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes.

- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas e indenizações de qualquer natureza.
- 5.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

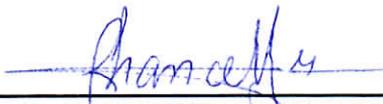


E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 20 de fevereiro de 2014.



IGH – Contratante



ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - ME – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 03796722590
RG: 13102351-98

2. 

Nome: Darleiane Sousa Santos
CPF: 033740065-23
RG: 1441946861


Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

TOMBO 011 / MNSL-A6

7º ADITIVO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018, CONTRATO Nº 011-MNSL VISTO 02 03 2018 DATAÇÃO - IGH (doravante designado

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (doravante designado "CONTRATANTE"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA ME (doravante designado "CONTRATADO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.842.757/0001-46, situado à Avenida Anhanguera, nº 10.105, quadra 01, lote 24 E, Setor Rodoviária, Goiânia - GO, CEP 74.430-030, legalmente representado pelos seus sócios, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente 7º ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços para realização de digitalização de documentos e gerenciamento eletrônico para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, firmado em 20 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula "5.1", referente à vigência e prazo do contrato, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 21 de fevereiro de 2019.

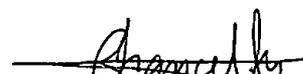
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 21 de fevereiro de 2018.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - CONTRATANTE

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB nº 27.970


ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA ME - CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:


6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, 000, s/nº - Setor Oeste - Goiânia - Goiás - GO
CEP: 74120-040 / FONE: (61) 3093-2222 / FAX: (61) 3092-7000
0206180208134009480/728 - Consulte: <http://extrajudicial.tio.us.br/selo>
Reconhecimento por semelhança a assinatura de ROBERTO FRANÇA ABRÃO E SILVA (28119) análoga à de nosso arquivo, dou fé. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018. Em Teste da verdade: Edward Marques Ferreira Júnior - Escrevente